



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ: 08.096.596/0001-87



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 – PROC. ADMINIST. Nº 1610270001

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e o licitante **ARAMIS COSTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, médico, portador de RG nº 2.263.285 (SSP/ RN) e CPF nº 061.235.324-99, inscrito no CRM 6391 RN, residente na Rua Dr José Américo, nº 26, Maynard, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000 doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e **Decretos Municipais nº 110 e 111/2015**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 048/2016**, homologado em 24 de novembro de 2016, resolve registrar os preços oferecidos pela licitante, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de consultas em pediatria, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 048/2016**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em 24 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ: 08.096.596/0001-87



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 – PROC. ADMINIST. Nº 1610270001

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 048/2016** reproduzidos na planilha abaixo:

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O pagamento será efetuado até o **décimo dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços**, mediante o comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.5 - O Faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.7 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/ordem de execução de serviços emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ ordem de execução de serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 048/2016**.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ: 08.096.596/0001-87



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 – PROC. ADMINIST. Nº 1610270001

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O objeto desta ARP deverá ser executado no **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, com atendimento semanal no Centro Municipal de Saúde, e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde dispostas na Ordem de Execução de Serviços que deverá ser emitida com antecedência mínima de cinco (05) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 048/2016** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ: 08.096.596/0001-87



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 – PROC. ADMINIST. Nº 1610270001

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da PROMITENTE CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 048/2016** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 24 de novembro de 2016.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ: 08.096.596/0001-87



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 – PROC. ADMINIST. Nº 1610270001

ANEXO

Item	Código	Especificações Mínimas	Unid	Quant	V Unit	V total
01	907327	Consulta em pediatria	Consulta	1600	82,00	131.200,00

Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE

Aramis Costa Santos
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -

Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ: 08.096.596/0001-87



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 – PROC. ADMINIST. Nº 1610270001
